



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

PORTARIA Nº 027/20

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO o avanço do número de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a votação realizada em reunião junto ao plenário desta Casa de Leis, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores;

CONSIDERANDO o Decreto do Senhor Prefeito Municipal de n.º 26.561, de 21 de março de 2020, onde foi decretado Estado de Emergência no Município de Telêmaco Borba em decorrência do Coronavírus;

RESOLVE

ARTIGO 1º - Estabelecer, temporariamente, o regime de trabalho remoto para os servidores da Câmara Municipal de Telêmaco Borba.

§ 1º - O trabalho remoto será realizado sempre que possível, devendo, contudo, o servidor estar à disposição para a necessidade de seu comparecimento junto a Câmara Municipal, quando convocado, ou de ofício, se necessário para bom desempenho de suas atividades.

§ 2º - Ficam excetuados de tal regime os trabalhos que não sejam possíveis de ser realizado de forma remota, devendo o servidor comparecer



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

ao seu setor mediante fiscalização do chefe direto.

§ 3º - É de responsabilidade do chefe imediato a elaboração de plano de trabalho e fiscalização quanto ao cumprimento pelo servidor de suas obrigações, devendo este prestar-lhe contas.

§ 4º - É de responsabilidade do Vereador a elaboração de plano de trabalho e fiscalização quanto ao cumprimento pelo Assessor Parlamentar lotado em seu gabinete,

ARTIGO 2º - É de responsabilidade do servidor:

- a. cumprir o plano de trabalho estabelecido;
- b. atender as convocações, sejam elas virtuais ou presenciais;
- c. manter as chefias informadas sobre o andamento de suas atividades;
- d. checar os meios de comunicação oficiais, como e-mails, informativos, bem como telefone e whatsapp.

ARTIGO 3º - O atendimento em todas as áreas administrativas deve, preferencialmente, se dar através de e-mail, via telefone ou através de whatsapp, considerando tais documentos como oficiais do Poder Legislativo.

ARTIGO 4º - O registro biométrico de presença será suspenso, devendo a presença ser registrada em folha própria e atestada pela Chefia imediata, a qual terá responsabilidade pelas informações, advertindo-se que qualquer informação inverídica será objeto de apuração disciplinar.

ARTIGO 5º - Fica advertido o servidor de que tais medidas são tomadas em caráter preventivo, a fim de evitar propagação do Novo Coronavírus, devendo o servidor quando em trabalho remoto permanecer em quarentena, em recolhimento domiciliar, sob pena de sanções administrativas.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Paragrafo único - É de competência do superior hierárquico a fiscalização do cumprimento de tais medida pelos servidores, sendo os Assessores Parlamentares de responsabilidade do Vereador.

ARTIGO 6º - Quanto aos servidores constantes no artigo 4º da Portaria 24/2020, permanecem vigentes os termos ali fixados.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em
23 de MARÇO de 2020.


Ezequiel Ligoski Betim
Presidente